

CAPÍTULO I

Da Composição, Requisitos e Competência

Art. 1º. Cabe à Diretoria Executiva da Empresa de Pesquisa Energética – DE/EPE, órgão estatutário executivo de administração e representação, de acordo com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da EPE.

§ 1º. A DE/EPE é composta pelo Presidente da Empresa e quatro Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, na forma estabelecida no Estatuto Social da Empresa.

§ 2º. Os membros da DE/EPE terão prazo de gestão de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

Art. 2º. As competências da Diretoria Executiva são aquelas previstas em Lei e especificamente no Estatuto Social.

Art. 3º. A renúncia do membro da Diretoria Executiva ao cargo deve ser feita por escrito e encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, observar-se-á, no que couber, o disposto no art. 151 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 4º. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Art. 5º. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da EPE, por período superior a 30 (trinta) dias, o Conselho de Administração designará o seu substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O substituto do Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 6º. Sem prejuízo das competências traçadas no Estatuto, na legislação em vigor e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, compete à DE/EPE administrar a Empresa, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da transparência, da eficiência, da economicidade e outros aplicáveis à Administração Pública, cabendo-lhe ainda:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas na legislação específica e no Estatuto Social;

II - Observar integralmente as diretrizes, políticas e orientações fixadas pelo Conselho de Administração, compatibilizando, irrestritamente, os fundamentos de risco e disponibilidade orçamentária;

III - Dirigir, coordenar e controlar as atividades da EPE;

IV - Orientar a elaboração e execução do orçamento anual e o planejamento estratégico e apresentá-los ao Conselho de Administração;

V - Manter agenda anual de atividades, incluindo datas de reuniões, prazos para atendimento de exigências legais, normativas, estatutárias e regulamentares;

VI - Implementar e adequar as práticas de governança corporativa; e

VII – Manifestar-se previamente à expedição do ato do Presidente, no exercício da sua atribuição prevista no inciso V do art. 69 do Estatuto Social da Empresa, referente à admissão, à designação, à promoção, à transferência e à dispensa de empregados.

CAPÍTULO III

Das Reuniões

Art. 7º. A DE/EPE reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 1º. As reuniões da Diretoria Executiva só poderão ocorrer com a participação do Presidente da EPE ou do seu substituto, nos casos de sua ausência, impedimentos ou vacância.

§ 2º. O Colegiado se reunirá com a participação da maioria dos seus membros.

§ 3º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros participantes e serão registradas em atas e assinadas por todos os membros participantes.

Art. 8º. Além dos membros da Diretoria Executiva, comparecerão às reuniões o Secretário-Geral, e, a critério do Presidente da EPE, o Consultor Jurídico e o Auditor Interno, que se manifestarão, quando consultados, sobre os assuntos de suas respectivas áreas de atuação.

Parágrafo único. A faculdade prevista no *caput* deste artigo poderá ser estendida a empregados da EPE, visando instruir e esclarecer as matérias submetidas à deliberação, devendo suas manifestações constar da ata dos trabalhos quando os membros da Diretoria Executiva entenderem necessário.

Art. 9º. As reuniões da DE/EPE, no todo ou em parte, poderão ter caráter reservado, se houver matéria cuja natureza assim aconselhe, inclusive, no que respeita divulgação de sua respectiva ata.

Art. 10. As deliberações serão precedidas de convocação, instalação, discussão e votação majoritária.

§ 1º. Excepcionalmente, por motivo de urgência, devidamente fundamentada, qualquer membro da Diretoria Executiva poderá propor a votação de matéria não incluída no ato convocatório, de modo a impedir prejuízo irreparável à Empresa.

§ 2º. É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos da legislação vigente. Nessa hipótese, deverá registrar em ata a divergência e eximir-se de discutir o tema.

Art. 11. A DE/EPE poderá deliberar ainda que configurada a ausência de alguns de seus membros, desde que observado o *quorum* mínimo de instalação de suas reuniões.

Art. 12. As reuniões da DE/EPE serão, a critério do Presidente ou de seu substituto, presenciais ou virtuais.

§ 1º. As reuniões presenciais ocorrerão em local previamente determinado.

§ 2º. Excepcionalmente, por motivo justificado, a participação do Presidente ou Diretor, nas reuniões presenciais, poderá acontecer à distância, por telefone, por vídeo ou outro meio de comunicação que possa assegurar a efetiva participação e autenticidade do seu voto.

§ 3º. As reuniões virtuais serão realizadas em ambiente eletrônico, conforme regulamento próprio.

Art. 13. O membro da Diretoria Executiva, na hipótese do parágrafo 2º do artigo anterior, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, sendo incorporado à respectiva ata.

Art. 14. Fica assegurado aos membros da Diretoria Executiva o direito de pedir vista, cabendo ao Presidente examinar o pedido e submetê-lo à decisão do Colegiado, que deliberará por maioria.

§ 1º. Na hipótese deste artigo, a deliberação da Diretoria Executiva pertinente a essa matéria será suspensa até a reunião imediatamente posterior, quando o voto do membro da Diretoria Executiva deverá ser emitido.

§ 2º. O prazo de vista poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva, a pedido do Presidente ou de um Diretor interessado, seguindo a mesma metodologia indicada no *caput*.

Art. 15. As reuniões poderão ser gravadas, se houver deliberação específica da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 16. As matérias a serem apreciadas pela Diretoria Executiva serão propostas pelo Presidente ou pelo Diretor mediante Proposta de Resolução de Diretoria, que deverá conter o OBJETO da proposta; a CONTEXTUALIZAÇÃO com o histórico descritivo dos fatos que a subsidiam e a manifestação da área interessada; e a proposta de deliberação, devendo ser numerada em ordem sequencial anual.

Art. 17. Durante a discussão das matérias constantes da pauta, os Diretores poderão requerer ao Presidente:

I - Providências destinadas à sua adequada instrução;

II - Urgência ou preferência para discussão e votação;

III - Justificadamente, adiamento da discussão ou a sua retirada de pauta; e

IV - A concessão de vista com a finalidade de fundamentar o seu voto, ficando, neste caso, adiada a decisão, hipótese em que o Presidente, se entender que a matéria requer deliberação urgente, proporá a fixação de novo prazo para discussão e voto.

Art. 18. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. É facultado ao Diretor registrar seu voto dissidente em ata.

CAPÍTULO V

Das Matérias Objeto de Apreciação

Art. 19. As matérias submetidas à deliberação da Diretoria Executiva deverão conter obrigatoriamente:

I - Indicação precisa do assunto;

II - Dados necessários a sua apreciação na forma prevista no Anexo deste Regimento; e

III - Ementa e registros sobre a mesma matéria, caso já tenha sido submetida ao Colegiado.

§ 1º. A Assessoria dos Diretores e a Chefia de Gabinete da Presidência coordenarão a elaboração da matéria para deliberação na Diretoria de suas áreas específicas.

§ 2º. A matéria somente será apreciada para deliberação na Diretoria se entregue na Secretaria-Geral até 05 dias úteis antes da reunião.

§ 3º. A Secretaria-Geral enviará a pauta e a matéria em formato digital para os Diretores e seus assessores, para a Consultoria Jurídica e para a Auditoria Interna.

§ 4º. A Assessoria dos Diretores e a Chefia de Gabinete da Presidência examinará a matéria, observando a documentação anexa à Proposta, e, caso haja dúvidas, poderá interagir com as outras áreas. Após, encaminhará ao Diretor e ao Presidente a sua impressão sobre o assunto.

§ 5º. O Diretor ou o Presidente proponente levará o processo à reunião para consulta dos demais membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

Dos Procedimentos Administrativos

Art. 20. As reuniões serão designadas de “Reunião da Diretoria Executiva” e as decisões por documento denominado “Resolução”.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em Ata e convertidas em Resoluções, numeradas sequencialmente. As atas deverão ser encaminhadas aos membros da Diretoria Executiva para coleta da assinatura e cumprimento das providências que lhes couber.

Art. 21. As resoluções serão redigidas de forma objetiva, de modo a facilitar seu pleno entendimento, nos termos da deliberação constante da ata de reunião da Diretoria Executiva.

Art. 22. As resoluções serão emitidas pelo Secretário-Geral.

Art. 23. Este Regimento poderá ser modificado sempre que necessário, por deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 24. As soluções para os casos omissos neste Regimento Interno serão propostas pelo Presidente e submetidas à deliberação do colegiado.

ANEXO

PROCEDIMENTO ENVOLVENDO CONTRATAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA	
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPOR PROPOSTA (PRD) PARA DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA	
TIPO DE PROCESSO	DOCUMENTOS
Início de Processo Licitatório em qualquer modalidade Relatado pelo titular da área demandante	PRD contendo o porquê da licitação, quando deverá ser feita, qual a finalidade, o valor estimado e a disponibilidade orçamentária. O relator deverá levar o processo para eventual consulta.
Licitação/Contratação Relatado pelo Diretor da DGC	PRD relatando o que ocorreu na licitação O relator deverá levar o processo para eventual consulta.
Autorização de aditamento contratual Relatado pelo titular da área demandante	PRD contendo o porquê do aditamento, quando deverá ser feito, qual a finalidade, o valor estimado e a disponibilidade orçamentária. O relator deverá levar o processo para eventual consulta.
Processamento do Aditamento Aprovação da assinatura do aditivo processual Relatado pelo Diretor da DGC	Nota Técnica PRD com conteúdo suficientemente detalhado O relator deverá levar o processo para eventual consulta, que será o mesmo da Licitação/Contratação
Contratação Direta sem licitação Ratificação pela Diretoria Executiva	Requisição de obra ou serviço ou Requisição de Bens e Materiais (REQ) do Diretor requisitante PRD contendo o porquê da contratação direta sem licitação, caracterizando a necessidade, enquadramento legal, caracterização do fornecedor e justificativa do preço. Mencionar a manifestação jurídica e a disponibilidade orçamentária. O relator deverá levar o processo para eventual consulta.
Contratação Direta sem licitação Ratificação pelo Conselho de Administração	Relatório de Aprovação da Contratação Direta sem Licitação - representado pela RD PDCA = PRD O relator deverá levar o processo para eventual consulta.